



*CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL*

**RESOLUÇÃO N° 003/2024**

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, em Assembleia, realizada no dia 14 de Março de 2024, no uso da competência que lhe foi conferida pela Lei nº 4.565 de 28 de Novembro de 2022, Art. 19.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social, na forma do anexo que integra esta Resolução.

**Art.2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Jussara Helena Dewes

Presidente do CMAS

Jussara H. Devves  
Presidente CMAS



## *CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL*

### **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

### **REGIMENTO INTERNO**

## **TÍTULO I**

### **DA NATUREZA, DA COMPETÊNCIA E DA COMPOSIÇÃO DO CMAS**

**Art. 1º** O Conselho Municipal de Assistência Social, órgão de deliberação colegiada, regido pela Lei nº 4.565 de 28 de Novembro de 2022, de acordo com a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, de caráter permanente e de composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado à estrutura da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, reger-se-á por este Regimento Interno.

**Art. 2º** Ao CMAS compete:

I - Aprovar a Política Municipal da Assistência Social.

II - Exercer o controle social da Política Municipal da Assistência Social.

III - Normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da Assistência Social.

IV - Acompanhar e fiscalizar o processo de certificação das entidades e Organizações da Sociedade Civil de Assistência Social.

V - Zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo da Assistência Social.

VI- Convocar ordinária ou extraordinariamente, a cada 2 (dois) anos, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da Política Pública da Assistência Social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema.

VII - Aprovar as normas de funcionamento da Conferência Municipal de Assistência Social.

VIII - Encaminhar as deliberações das Conferências Municipais de Assistência Social aos órgãos competentes.

IX - Apreciar e aprovar a proposta orçamentária da Assistência Social a ser encaminhada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania.

X - Aprovar critérios de transferência de recursos e disciplinar os procedimentos de repasse de recursos às entidades e organizações da sociedade civil, sem prejuízo das disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

XI - Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados.



## *CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL*

XII - Estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar os programas anuais e plurianuais do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

XIII - Apreciar e aprovar os relatórios trimestrais de execução orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social, apresentados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania.

XIV - Regulamentar o processo de escolha dos representantes da sociedade civil no CMAS, conforme Lei Municipal nº 4.565 de 28 de Novembro de 2022.

XV - Elaborar, aprovar e modificar o seu Regimento Interno.

## TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DA PLENÁRIA CAPÍTULO I COMPOSIÇÃO

**Art. 3º** A Plenária do CMAS é composta por 24 membros titulares e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, cujos nomes são indicados pelos órgãos governamentais e pelas Organizações da Sociedade Civil.

**Art. 4º** O Conselho terá a seguinte composição:

### **I- Representantes Governamentais:**

- a) Um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania;
- b) Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) Um representante da Secretaria Municipal da Saúde;
- d) Um representante da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação;
- e) Um representante da Secretaria Municipal de Gestão e Finanças;
- f) Um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural;
- g) Um representante da Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais;
- h) Um representante da 14º Coordenadoria Regional de Educação;
- i) Um representante da 12º Coordenadoria Regional de Saúde;
- j) Um representante da Brigada Militar;
- k) Um representante da Defesa Civil Municipal;
- l) Um representante do Centro de Referência de Atendimento a Mulher.

### **II- Representantes Não-Governamentais:**

- a) Um representante da Associação dos Clubes de Mães de Santo Ângelo – ACLUMASA;



## *CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL*

- b) Um representante do Lar da Velhice Suzana Wesley;
- c) Um representante do Movimento Comunitário de Santo Ângelo – MOCOSA;
- d) Um representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB (Subseção Santo Ângelo);
- e) Um representante do Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDEDICA;
- f) Um representante do Centro de Acolhimento Martinho Lutero;
- g) Um representante do Lar da Velhice Izabel Oliveira Rodrigues;
- h) Um representante da Associação de Pais Amigos dos Excepcionais de Santo Ângelo – APAE;
- i) Um representante do Lar dos Idosos Universina Carreira Machado;
- j) Um representante do Centro de Formação São José;
- k) Um representante do Núcleo de Assistentes Sociais do Conselho Regional de Serviço Social - 10º Região – NUCRESS de Santo Ângelo;
- l) Um representante da Associação Sulina de Crédito e Assistência Rural – ASCAR/ EMATER-RS.

**Art. 5º** Os representantes governamentais, bem como os da Organização da Sociedade Civil, poderão ser substituídos a qualquer tempo pelos seus órgãos governamentais ou organizações, mediante comunicação escrita dirigida à Secretaria de Governo e Relações Institucionais pelo representante legal.

**Art. 6º** A mesa diretora será composta de 04 (quatro) membros, observada a paridade, Presidente, Vice-presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.

**Parágrafo Único:** O mandato será de 02 (dois) anos, permitindo uma recondução. A eleição será regulada por Edital com antecedência de 30 dias do término do mandato, através de Resolução.

## **CAPÍTULO II FUNCIONAMENTO**

**Art. 7º** O CMAS tem a seguinte estrutura de funcionamento:

- I – Assembleia;
- II – Secretaria Executiva;
- III - Comissões Temáticas.

## **Seção I Da Assembleia Subseção I**



## *CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL*

I - Apreciar e deliberar sobre os assuntos encaminhados ao CMAS, bem como as matérias de sua competência.

II - Expedir normas de sua competência, necessárias à regulamentação e implementação da Política Municipal de Assistência Social.

III - Aprovar a instituição de comissões, suas respectivas competências, sua composição, procedimentos e prazos de duração, através de resolução.

**Art. 15º** As assembleias do CMAS obedecerão aos seguintes procedimentos:

I - Verificação de “quórum” para o início das atividades da assembléia.

II - Aprovação da ata da assembleia anterior.

III- Apresentação, discussão e votação de matérias constantes em pauta.

IV- Breves comunicados e franqueamento da palavra.

V - Encerramento.

**Parágrafo único:** Todo material informativo encaminhado aos Conselheiros titulares será também encaminhado aos Conselheiros suplentes.

### **Subseção III Da pauta**

**Art. 16º** A pauta da Assembleia, elaborada pela diretoria, será comunicada previamente a todos os Conselheiros Titulares e Suplentes, com antecedência.

§ 1º Em casos de urgência ou de relevância, a Assembleia do CMAS poderá alterar a pauta.

§ 2º Os assuntos não apreciados na Assembleia a critério da mesma, deverão ser incluídos na ordem do dia da subseqüente, como prioridade.

### **Subseção IV Do relato de participação em eventos**

**Art. 17º** Os Conselheiros que tenham participado de eventos representando o CMAS deverão, por meio de breves comunicados, relatarem sua participação a assembleia.

### **Subseção V Das deliberações**

**Art. 18º** As matérias sujeitas à deliberação do CMAS deverão ser encaminhadas à mesa diretora, por intermédio do Conselheiro interessado.



## ***CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL***

### **Das Assembleias e seus participantes**

**Art. 8º** O CMAS reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, por convocação de seu Presidente ou, extraordinariamente, por convocação da Presidência ou de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros, observado o prazo preferencial de 2 (dois) dias para a convocação da Assembleia.

§ 1º O calendário anual de assembleias ordinárias será aprovado pela mesma até o mês de dezembro do exercício anterior.

§ 2º A realização de assembleia ordinária no mês de janeiro fica facultada à deliberação da mesma, quando da aprovação do calendário anual de assembleias ordinárias.

§ 3º Dentre as assembleias ordinárias serão programadas no mínimo duas assembleias anuais de caráter descentralizado e ampliado, uma no primeiro semestre e outra no segundo semestre.

**Art. 9º** A Assembleia instalar-se-á e deliberará em primeira chamada com a presença de, no mínimo, metade mais um dos conselheiros titulares ou suplentes no exercício da titularidade e com qualquer número em segunda chamada, ressalvadas as hipóteses previstas neste Regimento que requeiram quórum qualificado.

**Art. 10º** Será substituído o Conselheiro representante do governo ou da Organização da Sociedade Civil que renunciar ou não comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas na vigência do mandato, salvo se a ausência ocorrer por motivo de força maior, justificada por escrito à Presidência.

§ 1º A Presidência do CMAS comunicará, mediante ofício, ao órgão ou entidade de representação, as ausências injustificadas de seu representante e quando for o caso, solicitará a sua substituição.

**Art. 11º** Nas ausências do Presidente e do Vice-presidente, a Presidência será exercida pelo Primeiro Secretário. Na ausência da mesa diretora a Assembleia será suspensa.

**Art.12º** O CMAS solicitará, sempre que necessário, a presença de representante da Consultoria Jurídica da Prefeitura Municipal durante as assembleias.

**Art. 13º** As assembleias serão públicas, salvo quando se tratar de matéria sujeita a sigilo, na forma da legislação pertinente.

**Parágrafo único:** Durante as assembleias é facultado conceder a palavra ao público, sem direito ao voto.

### **Subseção II Das atribuições e procedimentos**

**Art. 14º** Para a consecução de suas finalidades caberá a Assembleia:



## *CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL*

**Art. 19º** A deliberação das matérias sujeitas à votação obedecerá a seguinte ordem:

- I - O Presidente concederá a palavra ao Conselheiro, que apresentará a matéria,
- II - Terminada a exposição, a matéria será colocada em discussão,
- III - Encerrada a discussão, realizar-se-á a votação.

**Art. 20º** Terão direito a voto os Conselheiros titulares e os suplentes no exercício da titularidade.

§ 1º Os Conselheiros suplentes terão direito à voz e serão chamados a votar nos casos de vacância, impedimento, suspeição ou ausência do respectivo titular.

**Art. 21º** As Resoluções do CMAS, aprovadas em Assembleia, serão publicadas no Site Oficial do Município em até 10 (dez) dias úteis após a decisão.

### **Subseção VI** **Da ata**

**Art. 22º** Em todas as assembleias será lavrada ata, pela(o) Secretária(o), com exposição sucinta dos trabalhos, conclusões e deliberações:

- I- As presenças serão registradas em livro próprio onde conste sua representatividade.

### **Seção II** **Da Secretaria Executiva**

**Art. 23º** O CMAS contará com uma Secretaria Executiva a qual terá um (a) Secretário (a) Executivo (a), nomeado pelo Prefeito e disciplinada pelo Conselho.

§ 1º A Secretaria Executiva do CMAS será dotada de um profissional de nível médio, preferencialmente concursado, que exerce apoio técnico e administrativo nas atribuições pertinentes ao funcionamento do Conselho;

§ 2º Caberá ao (a) Secretário (a) Executivo (a) do CMAS organizar as rotinas administrativas e eventos realizados pelo Conselho, subsidiar, assessorar, levantar e sistematizar informações que permitam à Presidência, ao Colegiado e às Comissões a tomarem decisões.

### **Seção III** **Das Comissões Temáticas**

**Art. 24º** As Comissões Temáticas, de naturezas permanentes ou temporárias, têm por finalidade subsidiar a Assembleia no cumprimento de suas competências.

**Art. 25º** As Comissões Temáticas serão constituídas de forma paritária.



## ***CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL***

**Art. 26º** As Comissões Temáticas serão compostas, cada uma de no mínimo 4 (quatro) e no máximo 6 (seis) Conselheiros titulares, segundo suas afinidades com os temas das respectivas Comissões, em caso de empate o presidente votará.

**Art. 27º** Poderão participar das reuniões das Comissões Temáticas pessoas convidadas, a critério de cada Comissão.

**Art. 28º** As Comissões Temáticas serão instituídas, por deliberação da Assembleia, mediante resolução, para discussão de matérias cuja complexidade e relevância justifiquem sua criação.

**Art. 29º** As Comissões Temáticas instalar-se-ão e discutirão as matérias que lhes forem pertinentes.

**Art. 30º** O documento final do trabalho realizado pelas Comissões Temáticas será relatado na Assembleia, para discussão e deliberação.

### **CAPÍTULO III ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA Seção I Do Presidente**

**Art. 31º** Compete ao Presidente do CMAS:

- I - Cumprir e fazer cumprir as decisões da Assembleia.
- II - Representar judicial e extrajudicialmente o CMAS.
- III - Representar o CMAS nas atividades de caráter permanente.
- IV - Convocar, presidir, coordenar e manter a boa ordem nas Assembleias.
- V - Tomar parte nas discussões e votar.
- VI - Exercer o voto de qualidade, no caso de persistência de empate.
- VII – Expedir atos decorrentes de deliberações do CMAS.
- IX - Delegar competências, desde que previamente submetidas à aprovação da Assembleia.
- X - Decidir sobre as questões de ordem.
- XI - Desenvolver as articulações necessárias para o cumprimento das atividades da Secretaria Executiva.
- XII - Dar encaminhamento às denúncias recebidas no CMAS.

### **Seção II**



## *CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL*

### **Do Vice-presidente**

**Art. 32º** Compete ao Vice-presidente do CMAS:

- I - Substituir o Presidente em seus impedimentos ou ausências.
- II - Auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições.
- III - Exercer as atribuições que lhe forem conferidas pela Assembleia.

### **Seção III Dos Conselheiros**

**Art. 33º** São atribuições dos Conselheiros:

- I - Requerer decisão de matéria em regime de urgência, a qual será submetida à aprovação da Assembleia.
- II - Votar os encaminhamentos apresentados pela Presidência e pelas Comissões Temáticas.
- III - Apresentar moções e proposições sobre assuntos de interesse da Política Municipal de Assistência Social.

**Art. 34º** São deveres dos Conselheiros:

- I - Participar da Assembleia e das Comissões Temáticas para os quais forem designados, manifestando-se a respeito de matérias em discussão.
- II - Divulgar suas manifestações, quando representar o CMAS em eventos, de acordo com os posicionamentos deliberados pelo CMAS e apresentar o relatório.
- III - Participar de eventos representando o CMAS, quando devidamente autorizada pela Assembleia.
- IV - Manter a (o) Secretaria (o) Executiva (o) do CMAS informada sobre as alterações dos seus dados pessoais, dados como endereço, telefone e e-mail.

**Art. 35º** Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.

Santo Ângelo, 04 de abril de 2024.

Jussara Helena Dewes  
Presidente CMAS